



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

LEI Nº 797, de 17 de março de 2021.

Institui as Redes Sociais Oficiais do Município de Rio Maria, e dá outras providências correspondentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído as Redes Sociais Oficiais do Município de Rio Maria, na constituição de perfis nas plataformas do Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, Telegram e outros, a fim de promover a política de comunicação social das atividades e eventos desta municipalidade.

Art. 2º. A Assessoria de Comunicação do Município de Rio Maria, gerenciará os perfis das Redes Sociais Oficiais do Município e terá a responsabilidade e atribuição de alimentar os canais de informações institucionais, portando as senhas de operação, que somente passará para a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As Redes Sociais Oficiais do Município tem por finalidade:

- I – promover a política de comunicação social;
- II – divulgar atividades, programas, incentivos, ações e realizações governamentais;
- III – informar a população com postagens de assuntos de utilidade pública, inerentes a questões municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IV - divulgar a realização de eventos institucionais do município;
- V - acompanhar a imagem pública da Administração através dos meios de comunicação e de pesquisa de opinião;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

VI – realizar enquetes de utilidade pública;

VII – desenvolver, elaborar e implementar planos de marketing institucional;

VIII – promover suporte às Secretarias Municipais em assuntos de comunicação social.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos caberá ao Assessor de Comunicação do Município:

I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;

II - assessorar a Prefeita na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

III - coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;

IV - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;

V - elaborar e divulgar releases para as meios de comunicação em geral;

VI - organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;

VII - prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais;

VIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local, estadual ou nacional e em outros meios de comunicação, do que relacionar-se com a Administração Pública Municipal;

IX - manter na página pública do Município de Rio Maria, www.riomaria.pa.gov.br, na rede mundial de computadores-internet, e nas Redes Sociais Oficiais, notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

- X - zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;
- XI - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
- XII - criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis nacional e internacional;
- XIII - organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial, protocolo e secretariado geral;
- XIV - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais.

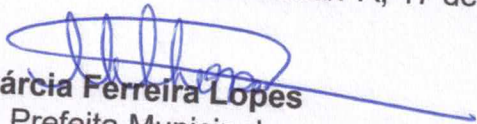
Art. 5º. As postagens dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

Art. 6º. É vedado a realização de postagens na Redes Sociais Oficiais do Município de Rio Maria de cunho político partidário, de caráter eleitoral, sobretudo acerca de pré-campanha eleitoral e propaganda eleitoral.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Maria/PA, 17 de março de 2021.


Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal